

## Processo Eleitoral para representantes ao CONSUP, CONSEPE e CONSAP

Análise do Recurso ao conforme Edital 011/2015 - Resultado provisório da eleição do CONSUP impetrado pelo servidor Nelson Lucyszyn Junior:

1. Os artigos 42 e 43 do Regulamento Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior do IFPR-2015 (Resolução 023/2015-CONSUP) caracterizam a representatividade das unidades do Instituto Federal do Paraná (*campi* e reitoria), garantindo a pluralidade desta representação no seu órgão superior máximo ao não permitir mais de um representante do mesmo *campus*/unidade na composição do colegiado;
2. O critério objetivo e formal que estabelece o vínculo de um servidor com uma das unidades administrativas da Instituição é sua lotação, critério este já consolidado no IFPR para inúmeras matérias, inclusive os diversos processos eleitorais realizados ao longo dos últimos anos;
3. O artigo 15 do regulamento supramencionado disciplina os procedimentos para a inscrição dos candidatos através de requerimento próprio (Anexo II), o qual, no caso de servidores, prevê como documento anexo obrigatório os dados funcionais obtidos no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal-SIGEPE, visando a conferência da condição de servidor efetivo e sua respectiva lotação;
4. No que tange a candidata Eliane Mesquita, o entendimento da Comissão Eleitoral Central, baseado nos princípios estabelecidos nas normas emanadas pelo CONSUP/IFPR foi de que, sendo eventualmente eleita e também outro candidato da Reitoria, findada a cooperação técnica ou atividade de função gratificada haveria um desequilíbrio na representatividade, com dois representantes da Reitoria compondo o órgão superior. Desta feita, esta Comissão indeferiu a inscrição como candidata representante da categoria técnico-administrativo. O deferimento posterior da candidatura da servidora supracitada deu-se em função do cumprimento do Mandato de Segurança nº 5059101-55.2015.4.04.7000/PR, o qual encontra-se sob *judice*.
5. Com base nestes entendimentos é que a Comissão Eleitoral Central entendeu como critério a unidade de lotação dos servidores para candidatura a representação do CONSUP e, desta forma, não há como ter outro juízo, sendo nosso parecer pelo **indeferimento** da solicitação do servidor Nelson Lucyszyn Junior.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Comissão Central